

30. O DIREITO À EDUCAÇÃO E A FAMÍLIA: OS DESAFIOS DA DIVERSIDADE EM UM “ESTADO” DE DESUMANIDADES

RIGHT TO EDUCATION AND THE FAMILY: THE CHALLENGES OF DIVERSITY IN A "STATE" OF WEAKNESSES

Graziella Montes Valverde¹
Waleska Marcy Rosa²

Resumo

As diversidades trazidas pelas variadas formas de exclusão praticadas ao longo da história devem ser vistas com lentes favoráveis ao desenvolvimento subjetivo de cada ser. Os desafios encontrados pela negação das diferenças, enfrentados e criados pela família, escola e sociedade em um Estado extremamente capitalista é o objeto deste artigo. Do ponto de vista jurídico, a justificativa desse artigo reside na necessidade de avaliar se a frágil democracia na qual se encontra o Brasil hoje é também vista como um entrave à aceitação da diversidade, de modo a investigar se o Estado e a sociedade possibilitam ou dificultam esse processo. Quanto ao aspecto social, vislumbra-se a relevância de proporcionar a inclusão social e a plena aceitação das diferenças através das competências humanas em um Estado extremamente capitalista; papel que o Estado, as escolas, a família e a sociedade devem exercer conjuntamente para a transformação dos cidadãos. Portanto, deve haver um grande envolvimento destes atores, a fim de proporcionar meios exequíveis para a efetivação do respeito à diversidade e às diferentes capacidades humanas através da inclusão e do reconhecimento do outro. Logo, identifica-se a seguinte problemática a ser investigada neste trabalho: como se pode respeitar a diversidade e efetivar as capacidades humanas em uma sociedade de homogeneidades, padrões e preconceitos? O marco teórico é Martha Nussbaum e sua teoria que critica a educação para o lucro e não para as capacidades e competências humanas. O método de pesquisa realizado foi a revisão de literatura. Por fim, pôde-se concluir que há a possibilidade de se mitigar as barreiras da inclusão social em um país capitalista, se houver ações conjuntas do Estado, da família e da sociedade.

Palavras-chave: Educação; Diversidade; Sociedade.

Abstract

The diversities promoted throughout history must be seen with lenses favorable to the subjective development of each being. The challenges encountered by the denial of differences, faced and raised by the family, school and society in an extremely capitalist state is the object of this article. From a legal point of view, the justification for this summary lies in the need to evaluate whether the fragile democracy in Brazil today is also seen as an obstacle to the acceptance of diversity, in order to investigate whether the State makes this process difficult or difficult. As for the social aspect, the relevance of providing social inclusion and full acceptance of differences through the practice of the humanities is glimpsed; role that the State, schools, family and society must jointly play in transforming citizens. Therefore, there must be a strong involvement among the Government, schools, family and society in order to provide feasible

¹ Graduada em Administração e Direito. Mestranda do Programa de Pós-Graduação em Direito e Inovação 2018 (PPGD) da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF).

² Doutora em Direito. Professora da Faculdade de Direito da UFJF.

means for the realization of respect for diversity and the humanities through the inclusion and recognition of the other. Therefore, we identify the following problem to be investigated in this work: how can one respect diversity and bring about the humanities in a society of homogeneities, patterns and prejudices? The theoretical framework is Martha Nussbaum and her theory that criticizes education for profit and not for the humanities. The research method was the literature review. Finally, it has been concluded that there is a possibility of breaking these barriers to social inclusion in a country if it joins forces and its society.

Key-words: *Education; Diversity; Society.*

Introdução

A diversidade existe desde à construção da civilização, porém o ser humano fez questão de padronizar comportamentos do Estado, das famílias e das escolas, gerando assim uma sociedade preconceituosa. Os costumes e padrões arraigados pela história são resistentes às mudanças.

O desrespeito à diversidade ocorre diariamente na sociedade brasileira e é um comportamento que deve ser analisado com a finalidade de ser modificado e eliminado. A resistência às diferenças étnicas, ainda em 2019, é traço marcante da maioria dos indivíduos.

Não é fácil conviver com uma pessoa com um nível cultural diferente, com uma linguagem diferente, com um biotipo fora dos padrões ditos normais, com uma religião diversa. A diferença incomoda porque, na verdade, pensa-se que todos devam obedecer a determinado padrão criado historicamente, que limita e aprisiona as várias formas de pensar.

Essa cultura de uniformização e normalidade deve ser convertida para a aceitação da diversidade e seus benefícios. O universo está em constante transformação e os seres humanos, também. Não se pode encobrir e tentar ocultar o que é diverso. Pelo contrário, deve-se aproveitar ao máximo o enriquecimento que a diversidade traz a cada um em sua construção humanitária.

Os desafios a serem enfrentados pela negação da diversidade são revelados através de práticas culturais, comportamento humano da família e da sociedade, da prática educacional, da omissão estatal ou dos seus procedimentos equivocados em uma democracia falha.

Como alcançar o respeito à diversidade e efetivar as capacidades humanas em uma sociedade de homogeneidades, padrões e preconceitos?

Para que uma nação se desenvolva social e democraticamente, torna-se necessária a prática da inclusão social e dos princípios da igualdade substancial, da liberdade, da dignidade da pessoa humana e da cidadania.

Para a elaboração deste artigo foi utilizado o método de revisão de literatura. O marco teórico utilizado foi NUSSBAUM, em seu livro “Sem fins lucrativos: por que a democracia precisa das humanidades”, especificamente na teoria em que a autora critica a educação voltada para o lucro e não a educação pura ou a educação voltada para a democracia. Ensina a autora, que os cidadãos devem ser capacitados a se desenvolver enquanto cidadãos precipuamente.

A primeira seção do artigo demonstra a desarmonia da tríade Família, Estado e Escolas enquanto deveriam estar unidas para uma sociedade mais justa e desenvolvida. A segunda seção esboça a diversidade promovida pela evolução da Família e da sociedade contra a ineficiência Estatal na tênue Democracia, ineficiência que contribui para a negação desta pluralidade. A terceira seção traduz os reflexos de um Estado controlador, as novas famílias e a velha escola e a quarta revela a elevação da desigualdade através da ocultação da diversidade: escolas que aprisionam, famílias que não educam e Estado que se omite.

Para atingir os objetivos acima elencados, utilizou-se o levantamento bibliográfico, a fim de delinear o referencial teórico. Será analisado como o respeito à diversidade e o

desenvolvimento das capacidades humanas, se promovidas pelo Estado, família e sociedade, podem contribuir para o crescimento social e para uma democracia humana em um país.

Educação, Família e Estado: a escalada da desigualdade na diversidade

Foi estabelecido no artigo 226 da Constituição Federal de 1988 (CF/88), que a família é a base da sociedade e tem especial proteção do Estado. Portanto, o Estado criará ou ao menos deveria criar aparatos para essa proteção. A escola é como se fosse o segundo lar dos educandos, já que permanecem por um longo período diariamente e por isso contribui na formação e desenvolvimento humano, porém a base precípua é, sem dúvidas, a família.

A educação não acontece somente na escola. A maioria das características que representam meu foco de estudo também deve ser estimulada na família, tanto nos primeiros anos da criança, como à medida que elas amadurecem. Parte de uma abordagem de política pública abrangente as questões que este manifesto levanta deve incluir a discussão sobre como apoiar as famílias na tarefa de desenvolver as capacidades das crianças (NUSSBAUM, 2015, p. 9-10).

Nota-se a importância de um trabalho conjunto do Estado, das escolas e da família para a construção de uma sociedade justa, igual e humanitária e que respeita o pluralismo epistemológico. Mas não é o que ocorre de fato.

Nas duas últimas décadas, as ciências sociais, a psicologia e o serviço social acumularam estudos sobre o tema famílias, mas poucas pesquisas foram realizadas com aquelas que convivem com a exploração, a miséria, o desemprego e as dificuldades próprias dos grandes centros urbanos no Brasil contemporâneo (ACOSTA e VITALE, 2015, p. 144).

Políticas de inclusão para as famílias devem ter um olhar mais cuidadoso do Estado para que se promova um incentivo à educação através de políticas públicas de desenvolvimento que contribuirão para a evolução das famílias, principalmente para as que se encontram em situação de vulnerabilidade. Quando isso não ocorre, o que se constrói é uma sociedade com mais excluídos e segregados, afetando diretamente a construção social de um Estado democrático.

Segundo Quadros (2012, p. 6) “todos nós somos seres autopoieticos (auto referenciais e auto reprodutivos)” e por isso cada um enxerga o mundo a partir de si mesmo, na medida do conhecimento do mundo que cerca cada um. Por isso, a educação é elementar para a formação de cidadãos que constituirão a sociedade moldada conforme a cultura educacional por ela praticada.

“A educação será promovida pelo Estado, pela família e com a colaboração da sociedade” conforme preceitua o artigo 205 da CF/88. Ocorre que a educação oferecida pelo Estado, na maioria das vezes é a educação voltada para o desenvolvimento econômico, para o lucro e para o mercado (um capitalismo indócil), quando deveria ser pensada para o desenvolvimento da cidadania democrática.

O que significa, então, para um país, progredir? De determinado ponto de vista, significa aumentar seu produto interno bruto per capita. Essa medida do desempenho nacional tem sido, há décadas, o principal critério utilizado por economistas desenvolvimentistas de todo o mundo, como se ela representasse adequadamente a qualidade de vida geral de uma nação (NUSSBAUM, 2015, p. 14).

Na visão da autora, a educação para o lucro impede que se realize a educação para uma

democracia estável e que se obtenha igualdade distributiva e social. De fato, quando o olhar se volta para o crescimento econômico, prioritariamente, as relações humanas e os direitos fundamentais tendem a ser esquecidos e cria-se um modelo segregador que gera mais desigualdades sociais.

As escolas possuem um alto grau de representatividade quando o assunto é diversidade, porque nelas se reúnem alunos de diversos lugares, cores, famílias, culturas, classes, sexos, religiões e costumes.

Especialmente nas escolas públicas, a disparidade é ainda mais notável e em maior número, pois nelas a heterogeneidade é a principal característica. Já nas escolas particulares há mais homogeneidade, o que dificulta muito o processo inclusivo, e propicia que se cultivem mais preconceitos e padrões elevando o nível de exclusão e desigualdade sociais.

Na própria Constituição existe abertura à produção de um sistema desigual e discriminatório. O artigo 209 autoriza a promoção do ensino pela iniciativa privada, desde que atenda aos requisitos e também aos princípios educacionais constitucionais. Ao fazer isso, o Estado abre mais uma porta para a exclusão, pois só se matriculará nas melhores escolas, que na maioria das vezes são as escolas particulares, aqueles alunos de classes mais favorecidas financeiramente. Desta forma, aquela criança que já tem uma origem privilegiada concorrerá com aquela menos abastada, de maneira beneficiada, tanto no vestibular como no mercado de trabalho.

Nesse sentido, poderá haver certo favorecimento às crianças de escolas privadas. Observa-se uma discrepância ao verificar os resultados do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica no Brasil (IDEB, 2018). Os índices das escolas privadas são maiores tanto nos anos iniciais e finais do Ensino Fundamental como no ensino Médio. Não só os índices atingidos são maiores, mas também a própria meta estabelecida pelo IDEB é maior para as escolas privadas.

Deste modo, o motor da desigualdade e da exclusão é aquecido pelo próprio Estado e não há nada a ser feito pelas famílias a não ser a busca pelas ações afirmativas como medidas que tentam minimizar as mazelas promovidas historicamente. O caminho à plena democracia se torna dificultoso e distante.

As democracias são frágeis, vivem conflitos, e estes podem fazê-la submergir. A democracia ainda não está generalizada em todo o planeta, que tanto comporta ditaduras e resíduos de totalitarismo do século XX, quanto germes de novos totalitarismos. Continuará ameaçada no século XXI. Além disso, as democracias existentes não estão concluídas, mas incompletas ou inacabadas. (MORIN, 2007, p. 109)

Com o crescimento da desigualdade social, econômica, política e cultural há também a escalada da diversidade e o distanciamento de um Estado verdadeiramente democrático. As diferenças criadas pela hegemonia de classes muitas vezes não são observadas, o que amplifica o processo de exclusão social.

A diversidade promovida pela transformação da Família e da sociedade contra a ineficiência Estatal na tênue Democracia

O Estado econômico, capitalista e conservador de direitos abre pequeno espaço a uma multiplicidade de conceitos fazendo ampliar os espaços jurídicos devido à grande presença de elementos heterogêneos e à subjetividade humana. O universo social e jurídico deve ser harmonizado conforme a construção social em constante mudança. Por isso, o Estado se vê obrigado a se adequar e acompanhar essas transformações societárias, para não ser dissonante.

Na visão de Acosta e Vitale (2015, p. 13) “a política social é chamada a considerar a

enorme diversidade de territórios desse país para produzir a integração e articulação da ação pública no território”. Para as autoras (2015, p. 23-24) “a família é uma realidade complexa e em movimento. Pensar e repensar a família é uma exigência contínua”.

O modelo jurídico de família trazido pelo Código Civil de 1916 foi aquele patriarcal, machista, monolítico, formado pelos pais, unidos pelo casamento civil e seus descendentes, mesmo que na realidade social já existissem variedades de formações familiares.

Com as constantes transformações sociais, políticas e econômicas, a CF/88 consagra uma concepção plural do direito de família superando o paradigma da unicidade familiar, modelo presente na sociedade brasileira até a promulgação da Constituição.

O Código Civil de 2002 consagrou diferentes arranjos familiares considerando as diversidades trazidas pelas evoluções e reafirmando princípios e normas constitucionais democráticas.

A família é a instituição basilar das gerações que formam a civilização. Toda base estrutural inicial de uma criança é sua família e seus moldes. A importância em se reconhecer princípios como o da igualdade jurídica entre cônjuges e filhos, pluralismo, solidariedade e afetividade familiar consiste em se obter um modelo mais sólido de alicerce para o desenvolvimento infantil.

Mesmo com todas essas tentativas em se modernizar as legislações brasileiras, algumas barreiras são encontradas quando a temática é a diversidade sócio-cultural-econômica. Além das leis e da própria CF/88 serem omissas ainda em diversas situações contemporâneas, a barreira atitudinal é um dos maiores obstáculos às mudanças comportamentais e transformações que se fazem necessárias a alcançar desenvolvimento humano e social em uma democracia tão plural. A negação da diferença é realizada diariamente pelos indivíduos, por isso, a mudança de comportamento das pessoas seria o passo crucial ao respeito à diversidade.

É uma relação de dominadores e dominados em um processo homogêneo que o Estado hegemônico articula tanto as escolas quanto as famílias a um pensamento linear castrador. Modelo que ofusca e embaça novas formas de pensar e de incluir o que é diferente, o que foge aos arquétipos padrões praticados ao longo da história brasileira. O Estado permanece dominador até mesmo sendo caracterizado pela CF/88 como um Estado Democrático de Direito. A uniformização faz-se necessária para o poder centralizado e hierarquizado do estado moderno.

Voltando à origem dos estados modernos e dos sistemas de controle do pensamento e dos corpos, devemos lembrar que estes estados desenvolvem um projeto uniformizador a partir de uma hegemonia. A modernidade ocidental caracteriza-se pela hegemonia de um grupo sobre os demais, subalternizados. Assim, uma imensa diversidade será ocultada (QUADROS, 2016, p. 13).

A ocultação da diversidade impede que se avance para a redução das desigualdades e o reconhecimento das diferenças. A ilusória democracia, em que se vive hoje, só conduz a um Estado mais desigual a cada dia. De acordo com estudo da Organização das Nações Unidas (ONU) o Brasil ocupava em 2017 (ONU, 2017) a décima posição no ranking da desigualdade social do mundo, hoje (ONU, 2018) ele está entre os cinco países mais desiguais do mundo. Esse aumento da desigualdade demonstra uma controvérsia aos princípios que regem um Estado Democrático de Direito.

Neste sentido, Santos (1999a, p. 2) identifica a desigualdade como um fenômeno socioeconômico e a exclusão como um fenômeno cultural, social e de civilização. O difícil processo emancipatório e humanizado da cidadania em uma sociedade tão diversa é mascarado pela aparente democracia. A exclusão cultivada ao longo dos tempos é um processo dificultoso de ser revertido ou até mesmo mitigado.

Com base no mesmo autor, observam-se indeterminações ao se articular a inclusão: “em condições de aceleração da história como a que hoje vivemos é possível pôr a realidade no seu lugar sem correr o risco de criar conceitos e teorias fora do lugar?” (SANTOS, 1999b, p. 22). A educação humanista e libertadora de Freire, (2002, p. 43) reitera que o importante é que os homens submetidos à dominação, lutem por sua emancipação. Importante aqui a educação libertadora ensinada pelo autor, pois ela será a base para a possível emancipação dos indivíduos que constituem a sociedade.

Nesse sentido, nota-se a necessidade de reforma por uma educação pura e de mudanças nas políticas educacionais através das ações estatais. Naura Ferreira defende a lógica gramsciana de um Estado ampliado (integral) que compreende a articulação entre a sociedade civil e a sociedade política.

As relações sociais, sob a hegemonia das relações sociais capitalistas, neste início de milênio, se traduzem como resultantes das complexas e significativas mudanças no processo produtivo e, em decorrência, no conteúdo e nas formas do processo de trabalho até então vigentes. São alterações de toda ordem, que implicam, até mesmo, novos horizontes geopolíticos, sob a égide da mundialização da economia, e que trazem um traço característico intrínseco à exclusão social e à justificativa ideológica – o fim das ideologias e da história, apregoando o neoliberalismo como a única possibilidade de ajuste e de sobrevivência, ainda que a um elevado custo social [...] (FERREIRA, 2011, p. 23).

A diversidade trazida pela evolução das famílias e da sociedade exige uma postura mais ativa do Estado, que inclua programas de governo e políticas públicas para atender a essas minorias tão excluídas e indistintas.

O direito à educação deve avançar e transformar as pessoas em cidadãos, estimulando as capacidades e competências humanas para o alcance de uma sociedade mais solidária e justa. A diversidade humana deve ser reconhecida como uma riqueza em uma nação democrática.

Os reflexos de um Estado controlador, as novas famílias e a velha escola: implicações no direito à educação

Hoje, ao lado dos princípios da liberdade, da dignidade humana e da pluralidade familiar, o princípio da afetividade oxigena o conceito de família. A família é um dos conceitos jurídicos que mais sofreu alterações e avanços nos últimos anos (e ainda se encontra em constante mudança), devido aos valores e práticas sociais dos últimos séculos.

Apesar de ser instituída com uma nova roupagem no sistema jurídico, as entidades familiares precisam ser inseridas no contexto social de forma mais efetiva pelo Estado brasileiro. A padronização de comportamentos instituída ao longo da história impossibilita um avanço eficaz de forma a contemplar a diversidade cultural, social e econômica.

Trata-se do reconhecimento de que a família é realidade social e histórica que precede o direito positivo, e que, nada obstante isso, demanda sua apreensão. Esta não se confunde com a constituição de modelos fechados que engessem a realidade, mas, sim, na possibilidade de inserção no sistema jurídico de racionalidades a ele alheias como a priori, mas que se mostrem aptas a gerar efeitos no âmbito do direito (RUZYK, 2005, p. 37).

O Poder Judiciário evoluiu um pouco em sua contextualização para tentar acompanhar as demandas evolutivas das famílias, mas o conservadorismo ainda impera na cultura brasileira, tanto no âmbito do governo como na própria sociedade. A educação assume um papel vital para

a receptividade de uma sociedade tão diversa e plural. Essa cultura para a civildade deve ser semeada não apenas na escola, mas essencialmente em cada família.

Neste contexto, Freire (2002, p. 11) afirma que não é apenas a educação que mudará os rumos da história, mas que a educação verdadeira (a problematizadora ou libertadora) conscientiza a respeito das contradições do mundo humano que impelem o homem a ir adiante. Esta seria a busca da emancipação social, de uma sociedade boa (emancipada) que respeita a diversidade em uma democracia efetiva, a qual é delineada por Boaventura de Sousa Santos.

Enquanto o Estado de Direito e a reforma judicial são, hoje em dia, tópicos de debate em todo o sistema-mundo, já toda e qualquer discussão acerca da emancipação social se vê suprimida pela globalização neoliberal, uma vez que, segundo esta, a ordem e a sociedade boas já estão conosco, carecendo apenas de consolidação (SANTOS, 2003, p. 11).

De fato, a consolidação dessa sociedade boa é um dos principais obstáculos à aceitação e ao respeito à pluralidade social. O aumento da diversidade e sua negação podem ser observados pelos movimentos de grupos minoritários lutando pela prevalência de seus direitos. Conquanto, em um Estado que se diz democrático, não deveria haver movimentos nesse sentido, já que a abrangência dos direitos deveria circundar a todos, à luz do princípio da igualdade substancial.

A supremacia estatal, que visa apenas o econômico e despreza o humanismo, se inclina ao desrespeito à democracia e seus fundamentos constitucionais. O Estado não promove modelos puramente educacionais, visa ao lucro acima de tudo. Não é à toa que tragédias anunciadas vêm ocorrendo com frequência no Brasil e tendem a continuar a acontecer. Quanto vale uma vida humana em relação à economia financeira por ela gerada?

É mais fácil tratar as pessoas como objetos manipuláveis se você nunca aprendeu outro modo de enxergá-las. Como disse Tagore, o nacionalismo agressivo precisa anestésiar a consciência moral; portanto, precisa de pessoas que não reconhecem o indivíduo, que repetem o que o grupo diz, que se comportam e veem o mundo como burocratas dóceis (NUSSBAUM, 2015, p. 24).

Nesse contexto, há notório aumento das desigualdades levando à produção de uma sociedade civil estratificada, em que os indivíduos já discriminados se tornam cada vez mais invisibilizados e excluídos do processo civilizatório. Transformar famílias e alunos em cidadãos e concretizar a sólida democracia não parecem ser as prioridades do instituído Estado Democrático de Direito do artigo 1º da CF/88.

A flexibilização da democracia tem crescido substancialmente nos últimos anos e principalmente no último processo eleitoral brasileiro. Mas não é de período pós constituição democrática apenas que se fala aqui. A sociedade brasileira sempre foi insegura e falha em suas escolhas políticas. Será por falta de interesse, por comodismo/conformismo ou por uma cultura de dominação histórica? Seja o que for, o cenário precisa mudar para que o país evolua no ranking do desenvolvimento humano e desça muitas colocações no da desigualdade.

O Brasil é um país com uma sociedade que não sabe ou não quer ainda ser uma democracia plena. Uma sociedade que não se preocupa com o amanhã, nem com a coletividade e sequer tem consciência política, o que dificulta o processo da efetivação da democracia.

Por isso, as famílias têm que evoluir, não apenas com novos e múltiplos arranjos, mas principalmente na educação de seus descendentes, para a transformação e o desenvolvimento social de capacidades e competências humanas.

É dever do Estado o desenvolvimento econômico, mas não há desenvolvimento

econômico sem o homem e quando se envolve qualquer indivíduo, é preciso que haja um paradigma mínimo e um modelo de desenvolvimento humano e social.

As escolas devem formar cidadãos para o pleno desenvolvimento e para o exercício da cidadania. Uma vida digna é o que qualquer pessoa precisa para se desenvolver em sociedade e para a sociedade. Não há que se falar em ordem e progresso como lema nacional, se o Brasil é um dos países mais desiguais do mundo e seus representantes decidem congelar gastos com direitos sociais mínimos (Emenda Constitucional 95/2016).

O desafio educacional, tem se mostrado a cada ano que passa, com mais obstáculos. Não haveria que se esperar algo melhor de um Estado que, ao invés de aumentar os investimentos na educação, um direito fundamental social que emancipa e faz crescer o capital intelectual de um país, gerando maior desenvolvimento econômico-social, os reduz substancialmente através de uma emenda.

Na visão de MOREIRA (2007, p. 58), o Estado democrático tem como um de seus fundamentos o princípio da igualdade de oportunidades e por isso as ações estatais devem objetivar a criação de estruturas que propicie a participação igual de toda sociedade. E, aqui, há mais um óbice à inclusão social: o Estado não está investindo o capital público no básico.

A crise mundial da educação, de enormes proporções e de grave significado global é denominada por Nussbaum (2015, p. 3) como a crise silenciosa, que passa despercebida e compromete o futuro dos governos democráticos. Segundo a autora as humanidades e as artes estão sendo eliminadas, pois, os países preferem o lucro a curto prazo e não dão importância às competências indispensáveis para manter viva a democracia.

Toda sociedade, e, principalmente as famílias diretamente envolvidas com as questões educacionais devem buscar uma solução junto ao Poder Público a fim de que se efetivem as leis e de que se executem as normas. A educação não pode ficar à deriva como um simples direito fundamental social banalizado diante do sistema normativo.

Na visão de NUSSBAUM (2015, p. 25) quando um país quer favorecer a democracia humana e sensível ao povo, dedicada a promover oportunidade de “vida, liberdade e busca da felicidade” a todos, ele precisa gerar em seus cidadãos diversas capacidades: de raciocinar; de reconhecer; de se preocupar; de conceber; de julgar; de pensar e de perceber. Capacidades que transformarão sua sociedade em uma verdadeira democracia voltada ao ser humano subjetivamente e sua qualidade de vida.

A educação de uma nação é o motor que aquece e faz caminhar a democracia que será delineada conforme seu espelho educacional cultural.

A elevação da desigualdade através da ocultação da diversidade: escolas que aprisionam, famílias que não educam e Estado que se omite

Toda vez que se oculta algum problema, além de sua não resolução, cria-se outro problema que poderá gerar mais consequências ainda. Ao se tentar ocultar toda a pluralidade de gêneros, de culturas, de biótipos, de classes, de crenças, o princípio da igualdade será aplicado formalmente, sem observar o *discrîmen*.

A diversidade deve ser considerada em seus detalhes e em cada caso. Ela pode variar inclusive com o tempo. O que é uma diferença hoje poderá ser comum e padrão amanhã. A tolerância e o respeito devem ser princípios em uma sociedade tão plural. A unidade humana deve ser observada no contexto da diversidade, como preceitua Edgar Morin:

Cabe à educação do futuro cuidar para que a ideia de unidade da espécie humana não apague a ideia de diversidade e que a da sua diversidade não apague a da unidade. [...]. É a unidade humana que traz em si os princípios de suas múltiplas diversidades. Compreender o humano é compreender sua unidade na diversidade, sua diversidade na unidade. É preciso conceber a

unidade do múltiplo, a multiplicidade do uno. A educação deverá ilustrar este princípio de unidade/diversidade em todas as esferas (MORIN, 2007, p. 55).

É preciso reformular o papel da educação para reduzir a negação da diversidade. As escolas são os locais onde mais se oculta a diversidade dos indivíduos. O sistema de ensino é todo padronizado e uniforme, como se todas as crianças fossem iguais em seu desenvolvimento. Martha Nussbaum (2015, p. 4) destaca a obsessão dos países pelo PNB (Plano Nacional Básico) em seus sistemas de ensino e suas limitações. No mesmo sentido, Saviani alerta para as diferenças.

Eis a grande descoberta: os homens são essencialmente diferentes; não se repetem; cada indivíduo é único. Portanto, a marginalidade não pode ser explicada pelas diferenças entre homens, quaisquer que elas sejam: não apenas nas diferenças de cor, de raça, de credo ou de classe, o que já era defendido pela pedagogia tradicional; mas também diferenças no domínio do conhecimento, na participação do saber, no desempenho cognitivo. Marginalizados são os “anormais”, isto é, os desajustados e dasadaptados de todos os matizes. Mas a “anormalidade” não é algo, em si, negativo; ela é, simplesmente, uma diferença. Portanto, podemos concluir, ainda que isto soe paradoxal, que a anormalidade é um fenômeno normal (SAVIANI, 1983, p. 20).

À exceção do tratamento diferenciado dispensado aos alunos com deficiência, os demais são tratados de forma homogênea de acordo com a idade e a série em que se encontra. Foi criado até o bloco pedagógico que não permite a reprovação do aluno, para que não fique com defasagem na idade escolar.

Atualmente, normas como o [Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa \(Pnaic\)](#), assumidas pelos governos federal, estaduais e municipais, preveem que todas as crianças estejam alfabetizadas ao final do 3º ano do Ensino Fundamental. [O Plano Nacional de Educação \(PNE\) estipula o mesmo em sua meta 5](#) (MEC, 2017).

Essas padronizações são uma verdadeira forma de discriminação e falta de respeito com a pluralidade em um país com a dimensão do Brasil e com uma sociedade tão heterogênea. É uma complexa ocultação da diversidade e uma construção contínua de desigualdades.

Na obra que trabalha o conteúdo jurídico do princípio da igualdade pode-se perceber os riscos que são assumidos ao tentar igualar as pessoas de uma maneira formal, sem levar em conta suas subjetividades. A questão é diferenciar os iguais e os desiguais para que se haja um tratamento equânime entre os indivíduos.

Quem são os iguais e quem são os desiguais? A dizer: o que permite radicalizar alguns sob a rubrica de iguais e outros sob a rubrica de desiguais? Em suma: qual o critério legitimamente manipulável – sem agravos à isonomia – que autoriza distinguir pessoas e situações em grupos apartados para fins de tratamentos jurídicos diversos? Afinal, que espécie de igualdade veda e que tipo de desigualdade faculta a discriminação de situações e de pessoas, sem quebra e agressão aos objetivos transfundidos no princípio constitucional da isonomia? (MELLO, 2013. p. 11).

A educação deveria ser completamente voltada ao estímulo das capacidades humanas e ao reconhecimento das multiplicidades como fonte de crescimento e engrandecimento de uma nação. Contudo, na prática diária o que ocorre de fato é o esquecimento de atitudes que se voltam para o ser humano como um indivíduo subjetivo e cheio de características próprias. Os detalhes que tornam cada um único e que preenche o mundo das diversidades, muitas vezes são

ocultados pelo Estado, pela família e por toda sociedade.

Cada vez mais, o ter está acima do ser para essa sociedade dotada de imperfeições e individualismos. As escolas, que deveriam ser o espaço para se aprender e ensinar a conviver com o outro e suas particularidades, são, às vezes, um modelo de exclusão com seus paradigmas padrões e seu olhar mirado na lógica de mercado, na educação para o lucro.

As escolas, principalmente as escolas particulares, podem gerar ainda mais desigualdades e a não aceitação da diversidade. Ferreira (2011, p. 63) afirma que “O caráter privatista do processo de educação vem se curvando cada vez mais à rígida lógica de mercado, o que torna difícil a compatibilização com o sentido emancipatório que se deveria esperar da educação.”

Observa-se, com isso, uma forte preocupação com o indivíduo apenas para a geração de renda e economia para o país, sem se preocupar como está a qualidade de vida e a dignidade da pessoa humana.

Neste mundo onde o ter é mais importante que o ser, a máquina da exclusão caminha para o infinito, sem observar o outro ou o amanhã. O privado está além do público, o individualismo supera à coletividade e o padrão é o modelo ideal que não respeita o diferente ou as diferenças.

Conclusão

A negação à diversidade encontra-se muito presente e nociva ao desenvolvimento humano e social. Os indivíduos invisibilizados são excluídos fortemente do arquétipo histórico de uma sociedade hostil. A discriminação está em todas as partes, desde a família até o Poder Público, perpassando as escolas.

O Brasil possui uma tênue democracia que contribui para o retrocesso social. Um país em desenvolvimento necessita de mais educação para que o seu povo se emancipe socialmente e para que a sociedade seja mais justa, igual e livre. O Estado, por mais capitalista, deve investir nos indivíduos e em sua educação que é essencial à evolução da humanidade.

As famílias, ou melhor, as entidades familiares em geral, base de todo indivíduo, devem estruturar suas crianças com um olhar voltado ao futuro da nação e à coletividade humana.

Os desafios encontrados pela diversidade envolvem um repensar das famílias, da política educacional, da política social e econômica e de toda sociedade. No entanto, não há que se falar em inclusão sem investimentos em políticas públicas e no capital humano. Não há como pensar na educação apenas voltada para o lucro e nas famílias que não educam seus filhos.

Quando esses três setores se unirem para a prática de uma educação voltada para as competências humanas, para o reconhecimento das diferenças, para a aceitação do outro e para o respeito à diversidade e ao pluralismo nacional, o resultado será mais igualdade no mundo. Certamente, esse é o caminho para uma nação se desenvolver socialmente, respeitando a unidade e a diversidade humanas.

Referências

ACOSTA, Ana Rojas; VITALE, Maria Amália Faller (Org.). **Famílias: redes, laços e políticas públicas**. 6 ed. São Paulo: Cortez/Instituto de Estudos Especiais/PUC-SP, 2015.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 05 abr. 2018.

EPSTEIN, Lee; KING, Gary. **Pesquisa Empírica em Direito: as regras de inferência**. São

Paulo: Direito GV, 2013.

FERREIRA, Naura Syria Carapeto, SCHLESENER, Anita Helena. Políticas Públicas e Gestão da Educação: polêmicas, fundamentos e análises.- Brasília: Liber Livro Editora, 2011.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do Oprimido**. 32. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2002.
IDEB. (**Índice de Desenvolvimento da Educação Básica**). Disponível em: <http://ideb.inep.gov.br/resultado/>. Acesso em: 11 mar. 2019.

MEC. **Ministério da Educação e Cultura**. Disponível em: <https://novaescola.org.br/conteudo/5387/mec-e-cne-buscam-acordo-sobre-o-ciclo-de-alfabetizacao-na-base> . Acesso em: 05 mar 2019.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **O conteúdo jurídico do princípio da igualdade**. 3. ed. São Paulo: Malheiros, 2013.

MOREIRA, Orlando Rochadel. **Políticas públicas e direito à educação**. Belo Horizonte: Fórum, 2007.

MORIN, Edgar. **Os sete saberes necessários à educação do futuro** / Edgar Morin; tradução de Catarina Eleonora F. da Silva e Jeanne Sawaya; revisão técnica de Edgard de Assis Carvalho. – 12. Ed. – São Paulo: Cortez; Brasília, DF: UNESCO, 2007.

NUSSBAUM, Martha C. **Sem fins lucrativos: Porque a democracia precisa das humanidades**. São Paulo: Martins Fontes, 2015.

ONU. (**Organização das Nações Unidas**). Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/brasil-esta-entre-os-cinco-paises-mais-desiguais-diz-estudo-de-centro-da-onu/>>. Acesso em: 04 fev. 2019.

QUADROS, José Luiz, **Pluralismo epistemológico e modernidade**, Disponível em: <<http://joseluizquadrosdemagalhaes.blogspot.com/2012/12/1274-pluralismo-epistemologico-e.html>>. Acesso em: 12 mar. 2019.

_____. **O Novo Constitucionalismo Latino-Americano 2: rupturas – diversidade**. Revista eletrônica de Direito do Centro Universitário Newton Paiva – Belo Horizonte, n.28, p.10-19, 2016.

RUZYK, Carlos Eduardo Pianovski. **Famílias simultâneas: da unidade codificada à pluralidade constitucional** - Rio de Janeiro: Renovar, 2005.

SANTOS, Boaventura de Souza. **A construção multicultural da igualdade e da diferença. Oficina do CES** n. o 135, Coimbra, Janeiro de 1999a.

_____. **Pela mão de Alice**. O social e o político na transição pós-moderna. 7. ed. Porto: Afrontamentos, 1999b.

_____. **Poderá o Direito ser emancipatório? Revista Crítica de Ciências Sociais**, n. 65, maio 2003, p. 3-76.

SAVIANI, Dermeval. **Escola e Democracia: teorias da educação, curvatura da vara, onze teses sobre educação e política**/Dermeval Saviani. – 30. ed. – Campinas, SP: Autores Associados, 1995. – (Coleção polêmicas do nosso tempo; v. 5)